



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 144
TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2014

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada

Direção Regional do Desporto

Página 4813

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Regional da Energia

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL DE PONTA DELGADA**

Despacho n.º 1303/2014 de 29 de Julho de 2014

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto - Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, de acordo com a Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto, delego na Dra. Ana Cristina Moscatel Pereira Viveiros, chefe de divisão de arquivos, no período correspondido entre os dias 31 de julho e 20 de agosto de 2014, as competências para:

1. Assinar a correspondência de mero expediente dando conhecimento de deliberação, de despachos ou de resoluções referentes a requerimentos, petições, exposições e pedidos de certidões e pesquisas bibliográficas;
2. Autorizar o processamento dos vencimentos, das despesas correntes e da folha de despesas da ADSE, através da assinatura das respetivas folhas;
3. Assinar certidões – paroquiais (batismo, casamento, óbito judiciais e notariais);
4. Autorizar e assinar requisições para aquisição de material de secretaria;
5. Alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse público.

25 de julho de 2014. - A Diretora, *Rute Isabel Rodrigues Dias Gregório*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 233/2014 de 29 de Julho de 2014

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Atletismo da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação dos Desportos da Ilha do Faial, adiante designada por ADIF ou segundo outorgante, representada por Eduardo Manuel Andrade Gomes, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do atletismo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 39.636,16, conforme o programa apresentado pela ADIF, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 4.247,55.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 3.693,52 para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 554,03 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

30 de junho de 2014 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha do Faial - *Eduardo Manuel Andrade Gomes* - Compromisso n.º E451402064/PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 234/2014 de 29 de Julho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Voleibol da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as

**JORNAL OFICIAL**

orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação dos Desportos da Ilha do Faial, adiante designada por ADIF ou segundo outorgante, representada por Eduardo Manuel Andrade Gomes, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 14.327,04, conforme o programa apresentado pela ADIF, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € € 6.259,13.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base o apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2013/2014, até 30 de setembro de 2014;
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades;
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

30 de junho de 2014 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha do Faial - *Eduardo Manuel Andrade Gomes* - Compromisso n.º E451402065 /PRA/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Aditamento n.º 83/2014 de 29 de Julho de 2014

3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 17 de outubro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Desportivo “Os Marienses”, com o n.º 228, publicado no *Jornal Oficial* n.º 205, II série de 23 de outubro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.^a

**JORNAL OFICIAL**

Divisão e na Taça de Portugal, de andebol sénior masculino na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o valor da majoração de apoios complementares;

Considerando que o Clube Desportivo “Os Marienses” reúne os requisitos necessários para aceder à majoração de apoios complementares;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Clube Desportivo “Os Marienses”, adiante designado por CDM ou segundo outorgante, representado por Manuel Freitas Medeiros, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa com o n.º 228, publicado no *Jornal Oficial* n.º 205, II série de 23 de outubro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão e na Taça de Portugal, de andebol sénior masculino na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 127.740,00, conforme o programa apresentado, é de € 113.680,00, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

**JORNAL OFICIAL**

- g);
- h);
- i) € 15.120,00 destinados à majoração de apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de andebol sénior masculino.

2 -

Cláusula 4.ª**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -;
- 2 -;
- 3 - A quantia de € 15.120,00 até agosto de 2014, por verbas do FRD de 2014.

16 de julho de 2014 - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Clube Desportivo “Os Marienses” - *Manuel Freitas Medeiros* – Homologo - Angra do Heroísmo, 16 de julho de 2014 - O Secretário Regional da Educação e Cultura - *Avelino de Freitas de Meneses* - Compromisso n.º EA51400072/FRD/2014.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**Despacho n.º 1304/2014 de 29 de Julho de 2014**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), e no uso de competência delegada por despacho de 6 de dezembro de 2012, do Secretário Regional do Turismo e Transportes, publicado no *Jornal Oficial* n.º 239, II série, de 11 de dezembro de 2012, sob o n.º 1867/2012, decido:

1 – Aprovar a concessão dos incentivos constantes no quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – O pagamento dos incentivos referidos no número anterior processar-se-á nos termos e nas condições previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

3 – Os encargos resultantes da concessão dos incentivos referidos no n.º 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo 50 – Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 9 – Eficiência Energética, ação B – Eficiência Mais, CE 08.08.02 – Outras.

23 de julho de 2014. - O Diretor Regional da Energia, *José Manuel Rosa Nunes*.

Anexo

Nº Processo	Promotor	NIF	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA/2012/936	Rogério Gorgita Brito	219351724	Angra do Heroísmo	Terceira	2.600,00	2.600,00	650,00
PROENERGIA/2012/953	Ruben Filipe Raposo Correia	237939142	Ribeira Grande	São Miguel	8.397,02	7.368,08	2.062,93
PROENERGIA/2012/1112	João José Monteiro de Mora Porteiro	105577740	Ponta Delgada	São Miguel	5.720,62	4.761,66	1.459,53
PROENERGIA/2012/1127	Nelson António Peixoto da Silva	221178694	Lajes do Pico	Pico	6.186,00	6.186,00	2.474,40
PROENERGIA/2012/1134	Duarte Nuno da Costa Alves	205917518	Ponta Delgada	São Miguel	5.732,05	5.507,04	2.202,82
PROENERGIA/2012/1172	Francisco José Meneses Toste	229854605	Angra do Heroísmo	Terceira	2.478,92	2.478,92	619,73
PROENERGIA/2012/1193	Nelson Filipe Fernandes Rego	241762588	Ponta Delgada	São Miguel	1.890,26	1.884,46	471,12
PROENERGIA/2012/1237	Válter Manuel Branco Pimentel	200223526	Ribeira Grande	São Miguel	6.899,80	6.899,80	2.414,93
PROENERGIA/2012/1245	João Pedro Pavão de Medeiros	205912729	Ponta Delgada	São Miguel	5.500,01	5.500,01	1.525,00
PROENERGIA/2012/1250	Pedro Miguel Batista Bisarro	229002781	Lagoa	Ponta Delgada	2.780,47	2.780,47	695,12



JORNAL OFICIAL

PROENERGIA/2012/1256	João Fernandes Gomes	217133797	Angra do Heroísmo	Terceira	1.335,00	1.335,00	333,75
PROENERGIA/2012/1258	Victor Salgadinho Cordeiro	210702435	Ponta Delgada	São Miguel	2.625,28	1.773,30	443,33
PROENERGIA/2012/1261	Bruno Gonçalo Moniz Correia	223829170	Lagoa	São Miguel	2.626,68	2.626,68	919,34
PROENERGIA/2012/1262	Luís Miguel Mendonça de Freitas	193592010	Lajes das Flores	Flores	7.645,97	2.240,60	784,21
PROENERGIA/2012/1264	Miguel Raposo Cabido Pontes	220558582	Angra do Heroísmo	Terceira	2.208,52	2.208,52	552,13
PROENERGIA/2012/1266	Albano José Ferreira da Silva	169755541	Ponta Delgada	São Miguel	1.697,25	1.661,49	415,37
PROENERGIA/2012/1268	João Manuel Tavares Ferreira Duarte	101377576	Ponta Delgada	São Miguel	4.313,60	3.265,26	816,32
PROENERGIA/2012/1270	David Luís Ramalinho Estrela	195849426	Ponta Delgada	São Miguel	1.791,71	1.791,71	447,79
PROENERGIA/2012/1271	Marta de Jesus Gomes Mendes de Amaral	186222947	Praia da Vitória	Terceira	2.200,00	2.200,00	550,00
PROENERGIA/2012/1272	Michelle Marie Pereira Costa	224382500	Praia da Vitória	Terceira	1.531,74	1.025,17	256,29

Nº Processo	Promotor	NIF	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA/2012/1273	António da Luz Medeiros Melo	206936907	Nordeste	São Miguel	2.581,44	2.581,44	645,36
PROENERGIA/2012/1282	Paulo Alexandre de Sousa Gonçalves	185976565	Praia da Vitória	São Miguel	2.400,16	2.400,16	600,04
PROENERGIA/2012/1284	Carlos Alves Duarte Brum	161092322	Horta	Faial	1.142,68	1.142,68	342,80
PROENERGIA/2012/1287	Pedro Jorge da Mota Oliveira Preto Tomé	191894346	Ponta Delgada	São Miguel	2.753,84	2.753,84	688,46
PROENERGIA/2012/1288	António Jorge Rodrigues Barata	204437830	Povoação	São Miguel	2.412,56	1.905,07	476,27
PROENERGIA/2012/1294	Patrícia Botelho	209834285	Angra do Heroísmo	Terceira	3.215,38	3.215,38	803,85

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Despacho n.º 1305/2014 de 29 de Julho de 2014

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

alíneas g), h) e i) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro;

Considerando a responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas d) do artigo 10.º e b) do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, concretamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e as Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Considerando, ainda, o despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 4 de julho de 2014, que autoriza a celebração de acordos de colaboração entre a Direção Regional do Ambiente e as autarquias concorrentes, e aprova o montante dos respetivos apoios financeiros;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas g), h) e i) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, das alíneas b) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e ainda em conformidade com Despacho n.º 1921/2013, de 31 de outubro, e com o estabelecido no acordo de colaboração celebrado entre a Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia, determino o seguinte:

1. Atribuir à Junta de Freguesia de Capelo, concelho de Horta, ilha do Faial, um apoio financeiro no valor de 2.100,00 € (dois mil e cem euros), para recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.



JORNAL OFICIAL

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente / Direção Regional do Ambiente para o ano económico de 2014, no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02 Z.

11 de julho de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Jorge*.